



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 12 /2012

Autoriza a criação do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3121/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), realizado por uma rede de Instituições de Ensino Superior e coordenado ao nível nacional pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), a ser oferecido, no âmbito da UERJ, pelo Instituto de Matemática e Estatística (IME), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC).

Art. 2º - O Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 3 de maio de 2012.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um curso semipresencial com oferta nacional, realizado por uma rede de Instituições de Ensino Superior, doravante denominadas Instituições Parceiras, no contexto da Universidade Aberta do Brasil (UAB), e coordenado ao nível nacional pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com alcance nacional e grande escala de atuação com o objetivo de incrementar a formação matemática do professor da Educação Básica em todo o território nacional; de formar profissionais em nível de pós-graduação, visando proporcionar ao professor da escola básica competência matemática certificada, relevante ao exercício da docência em matemática no ensino básico; de promover a parceria natural entre a comunidade acadêmica na área de matemática e o ensino de matemática na escola básica, de modo a produzir um intercâmbio efetivo de conhecimentos e práticas; de aprimorar o ensino de matemática na Educação Básica em todos os aspectos.

Art. 2º - São metas do PROFMAT:

a) executar um processo de formação complementar em matemática, baseado nos conteúdos curriculares da Educação Básica, que promova o domínio dos conteúdos apropriados, da forma de pensar e das estratégias de resolução de problemas característicos da matemática;

b) promover uma articulação eficaz entre conhecimentos e práticas das ciências matemáticas e do ensino básico, direcionada aos objetivos da educação básica;

c) estimular e promover a independência do professor, fornecendo-lhe instrumentos para busca por conhecimento e desenvolvimento profissional de forma autônoma e permanente;

d) incentivar a pesquisa e produção de materiais e práticas pedagógicas diferenciadas para o enriquecimento do processo de ensino e aprendizagem de matemática na escola, com textos, atividades, Cursos *de computador*, simulações, ambientes de aprendizagem, aulas inovadoras, etc.



TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - No âmbito da UERJ, o PROFMAT será ministrado pelo Instituto de Matemática e Estatística (IME/UERJ), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 4º - A coordenação do Curso se dará em três níveis: através de um Conselho Gestor, de uma Coordenação Acadêmica e de Comissões Acadêmicas Locais.

Art. 5º - O Conselho Gestor do Curso é uma comissão deliberativa, subordinada ao Conselho Diretor da SBM, composta por um membro da Diretoria da SBM, que a presidirá, do Coordenador Acadêmico do Curso ao nível nacional, representando seu corpo docente, de um representante da CAPES/UAB e de dois representantes da comunidade científica, indicados pelo Conselho Diretor da SBM, com mandato de dois anos. São atribuições do Conselho Gestor:

- a) Organizar e executar editais de recrutamento de Instituições Parceiras.
- b) Coordenar um processo trienal de certificação das Instituições Parceiras, com base em um relatório de desempenho, para fins de renovação de seu convênio com o Curso.
- c) Elaborar um relatório anual de gestão do Curso para apreciação do Conselho Diretor da SBM, detalhando as atividades desenvolvidas.
- d) Organizar pelo menos um encontro nacional anual dos participantes da Rede.
- e) Realizar processos de busca e indicação ao Conselho Diretor da SBM de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Produção de Material Didático e Coordenador de Avaliação.
- f) Deliberar sobre disciplinas e ementas, calendários, credenciamento e perda de credenciamento docente, programação acadêmica, atribuição de atividades didáticas, sobre as demandas formais dos participantes do Curso.
- g) Propor modificações do Curso ao Conselho Diretor da SBM.

Art. 6º - A Coordenação Acadêmica Nacional do Curso é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor e composta pelo Coordenador Acadêmico, que a presidirá, pelo Coordenador Adjunto, pelo Coordenador de Produção de Material Didático, pelo Coordenador de Avaliação e por dois representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos pares, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução. Os



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2012)

Coordenadores do Curso serão indicados pelo Conselho Diretor da SBM e nomeados pelo Presidente da SBM, mediante busca e indicação pelo Conselho Gestor, também com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução. São atribuições da Coordenação Acadêmica:

- a) Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino à distância do Curso.
- b) Elaborar e coordenar a realização dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação.
- c) Propor modificações de ementas, das disciplinas e dos requisitos para conclusão.
- d) Coordenar a elaboração e distribuição de material didático e de ensino à distância pela rede.
- e) Propor o calendário anual, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática do Curso.
- f) Manter o sistema de gestão acadêmica do Curso.
- g) Coordenar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos nas instituições parceiras e organizar material e realizar oficinas de treinamento para docentes, tutores e monitores do Curso.
- h) Decidir sobre solicitações de aproveitamento de disciplinas e equivalências.
- i) Elaborar relatório anual de gestão, sobre suas atividades.
- j) Executar o processo de admissão e distribuição de bolsas.

Art. 7º - A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva composta por um representante discente e pelos professores permanentes do Curso, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, dos quais um será o Coordenador Acadêmico Local que a presidirá e outro o Coordenador Adjunto. São atribuições da Comissão Acadêmica Local no âmbito da UERJ:

- a) Responsabilizar-se pela boa execução das atividades presenciais do Curso.
- b) Propor, a cada período, a programação acadêmica local em consonância com a programação acadêmica nacional e a distribuição de carga didática entre os membros do quadro docente local do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2012)

- c) Propor credenciamento e perda de credenciamento de docentes no âmbito da UERJ.
- d) Representar, na pessoa do Coordenador Local, o Curso junto à UERJ.
- e) Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas a serem realizadas no âmbito do Curso.
- f) Elaborar um relatório trienal de avaliação do Curso e relatórios anuais de gestão.
- g) Organizar a parte local da realização do Exame Nacional de Acesso e do Exame Nacional de Qualificação se for o caso.
- h) Decidir sobre solicitações de trancamento do Curso.

Art. 8º - Os Coordenadores Acadêmico Local e Adjunto serão eleitos por votação direta em reunião da Comissão Acadêmica Local especificamente convocada para esse fim.

§ 1º - Os Coordenadores Acadêmico Local e Adjunto deverão ser docentes permanentes do PROFMAT, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, lotados no IME e portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Acadêmico Local, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

§ 3º - Os nomes do Coordenador Acadêmico Local e do Coordenador-Adjunto serão encaminhados à Direção do IME/UERJ para nomeação em Portaria, após homologação no Conselho Departamental, e ao Conselho Gestor para ciência.

Art. 9º - Os representantes do corpo discente, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena do primeiro mês do ano letivo do Curso.

Parágrafo único - Os 2 (dois) representantes (efetivo e suplente) deverão ser alunos regularmente matriculados no PROFMAT da UERJ.

Art.10 - A Comissão Acadêmica Local reunir-se-á por convocação do Coordenador Acadêmico Local ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da Comissão Acadêmica Local serão expressas por maioria de votos dos presentes.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2012)

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Acadêmico Local o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões da Comissão Acadêmica Local poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do IME/UERJ em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 11 - Os mandatos do Coordenador Acadêmico Local e do Coordenador-Adjunto do PROFMAT são de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, não sendo permitida recondução.

Art. 12 - Compete ao Coordenador Acadêmico Local:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano local do PROFMAT, bem como, em consonância com a programação nacional, a programação acadêmica local, supervisionando sua execução;
- c) Representar, quando convidado, o PROFMAT junto aos demais colegiados da UERJ;
- d) Supervisionar os serviços da Secretaria do PROFMAT e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- e) Decidir *ad referendum* da Comissão Acadêmica Local em situação de urgência e de impedimento para ocorrer reunião da Comissão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O corpo docente do PROFMAT será composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

§ 1º - São credenciados como docentes permanentes aqueles que desenvolvam sistematicamente atividades de ensino, participem das linhas de pesquisa, orientem alunos do PROFMAT mantendo produção científica mínima definida pela Comissão Acadêmica Local.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2012)

§ 2º - A inclusão de um novo professor permanente, colaborador ou visitante no PROFMAT deverá ser aprovada pela Comissão Acadêmica Local, referendada pelo Conselho Gestor, e encaminhada aos órgãos superiores da UERJ para deliberação.

Art. 14 - O corpo docente deverá ser avaliado internamente pela Comissão Acadêmica Local a cada 3 (três) anos, com base nos critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos cursos de mestrado da área Matemática/Probabilidade e Estatística.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo de produtividade determinado pela Comissão Acadêmica Local terão seu afastamento do corpo docente do PROFMAT submetido ao Conselho Gestor e em seguida aos órgãos superiores da UERJ para deliberação.

§ 2º - O reingresso do docente no PROFMAT envolverá o procedimento previsto no Art. 13.

Art. 15 - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PROFMAT deverá ser autorizada pela Comissão Acadêmica Local e pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - O público-alvo do PROFMAT são prioritariamente professores graduados em matemática ou áreas afins que estejam atuando nos sistemas públicos de ensino e ministrem aulas de matemática nos ensinos médio e fundamental. Outros segmentos interessados poderão ser atendidos na oferta deste curso, desde que primeiramente esteja amplamente atendido o público-alvo.

Art. 17 - A admissão de alunos no CURSO e a distribuição de bolsas de estudo se darão por meio de um Exame Nacional de Acesso, elaborado e coordenado pela Coordenação Acadêmica Nacional do Programa.

Parágrafo único - Caberá a Comissão Acadêmica Local organizar a realização, no âmbito da UERJ, do Exame Nacional de Acesso se for o caso.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 18 - O PROFMAT deverá ser concluído no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2012)

§ 1º - Para integralização do Curso de Mestrado do PROFMAT, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no curso, até a data do cumprimento de todos os requisitos para a conclusão do Curso.

§ 2º - O regime acadêmico anual do Curso compreenderá um período de verão, em janeiro e fevereiro, e dois semestres letivos.

§ 3º - Cada semestre letivo será composto de 16 (dezesesseis) semanas com as aulas e o estudo dos conteúdos dos módulos didáticos ocupando 12(doze) semanas. As 4(quatro) semanas restantes serão destinadas às avaliações presenciais e à recuperação de estudos.

§ 4º - As atividades presenciais do Curso deverão ocorrer aos sábados e cada disciplina do Curso terá pelo menos um encontro presencial a cada duas semanas com duração mínima de 3(três) horas.

Art. 19 - O aluno poderá, com a devida autorização da Comissão Acadêmica Local e da Coordenação Acadêmica Nacional, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PROFMAT, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de co-orientadores individuais qualificados, ambiente criador, condições materiais adequadas e uma sedimentada colaboração com o PROFMAT.

Art. 20 - Por proposta devidamente justificada e documentada, a Comissão Acadêmica Local poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito à renovação.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PROFMAT.

§ 2º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PROFMAT.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21 - A integralização dos estudos necessários ao PROFMAT será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.



Art. 22 - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PROFMAT deverá completar no mínimo 80 (oitenta) unidades de crédito correspondentes a 1200 (mil e duzentas) horas de atividades presenciais, de tutoria ou de estudo, e 8 (oito) unidades de crédito da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, sendo 64 (sessenta e quatro) desses créditos em disciplinas obrigatórias e 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas eletivas do Curso, escolhidas com a anuência da Comissão Acadêmica Local.

Art. 23 - O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da Comissão Acadêmica Local e da Coordenação Acadêmica Nacional.

§ 1º - Serão aproveitados no máximo 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PROFMAT.

§ 2º - Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 2 (dois) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PROFMAT, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária, o conceito ou nota de seu rendimento acadêmico e a frequência do aluno, que deverá ser expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 24 - Para integralizar o Curso de Mestrado, o aluno do PROFMAT, além de integralizar os créditos, conforme Art. 22, deverá ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação.

&1º- O Exame Nacional de Qualificação será um exame nacional que será oferecido nos meses de julho e dezembro, elaborado e coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, e versará sobre as disciplinas MA11, MA12, MA13 e MA14, listadas no Anexo II da presente Deliberação.

&2º - Ao aluno reprovado no Exame Nacional de Qualificação será concedida uma segunda chance.

Art. 25 - O aluno fará todo o Curso sob o regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do Art. 20.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo PROFMAT, de acordo com o Edital do Exame Nacional de Acesso, e deverão apresentar os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.



§ 1º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado na segunda fase de matrícula.

§ 2º - O candidato selecionado que apresentou declaração de conclusão e colação de grau em lugar do Diploma poderá matricular-se com base na mesma documentação. Nesse caso, a apresentação da cópia do Diploma de Graduação Plena, frente e verso, deverá ser feita até a data da solicitação de julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso. Caso contrário, a defesa não será autorizada.

Art. 27 - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela Comissão Acadêmica Local, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 28 - O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará reprovação.

Art. 29 - Poderão cursar disciplinas do PROFMAT alunos regularmente matriculados em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior nacionais, desde que recomendados pela CAPES ou, de instituições estrangeiras que tenham a reconhecida qualidade nas áreas de atuação do PROFMAT, a critério da Coordenação Acadêmica Local.

§1º- Os pós-graduandos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PROFMAT.

§ 2º - Caberá à Coordenação Acadêmica Local decidir, a cada período, sobre a inscrição de Alunos Especiais, ouvido o professor responsável pela disciplina.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos ou projetos escritos em Português, e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente (Notas de 9,0 a 10,0)
- B - Bom (Notas de 8,0 a 8,9)
- C - Regular (Notas de 7,0 a 7,9)
- D - Deficiente (Notas inferiores a 7,0)



§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” indicam aprovação por conceito na disciplina. O conceito “D” indica reprovação por conceito na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito “I” (Incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito “I” é provisório e será automaticamente transformado em conceito “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela Comissão Acadêmica Local, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o período de 6 (seis) meses subseqüentes, respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme Art. 18.

§ 4º - A avaliação em cada disciplina, exceto a de Trabalho de Conclusão de Curso, contemplará, no mínimo, duas avaliações presenciais e uma terceira somente para aqueles que, num primeiro momento, não alcançaram nota suficiente para aprovação na disciplina.

Art. 31 - A reprovação em duas disciplinas implicará perda da bolsa e uma terceira reprovação desligamento do Curso.

§ 1º - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme disposto no Art. 18 deste Regulamento;
- b) permanecer um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver gozando do benefício de trancamento de matrícula;

§ 2º - O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá cursá-la novamente na próxima ocasião em que for oferecida.

Art. 32 - A média final do aluno do PROFMAT corresponderá à média aritmética entre os graus obtidos nas atividades, nas disciplinas obrigatórias e nas disciplinas eletivas.

Art. 33 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades presenciais de cada disciplina ou atividade presencial do Curso.

CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 34 - O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso será solicitado pelo candidato à Comissão Acadêmica Local, após requerimento aprovado pelo Orientador.



Art. 35 - O Trabalho de Conclusão de Curso será examinado por uma comissão constituída por pelo menos 2 (dois) membros do Corpo Docente e um externo à UERJ, além do Orientador.

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso serão divulgados, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Comissão Examinadora do julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do Orientador, a Comissão Acadêmica Local designará um substituto.

§ 4º - Caberá à Comissão Acadêmica Local indicar os membros efetivos da Comissão Examinadora e dois suplentes, observando o *caput* deste artigo.

§ 5º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar do Trabalho de Conclusão de Curso em prazo não inferior a 10 (dez) dias antes da data da defesa.

Art. 36 - A arguição do Trabalho de Conclusão de Curso será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública na UERJ. Nesta, o candidato deverá expor em Português o conteúdo do trabalho em intervalo compreendido entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - O intervalo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 20 (vinte) minutos, dispondo o candidato de igual intervalo para respostas ou contestação.

§ 2º - Na apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, cada membro da Comissão Examinadora deliberará, atribuindo-lhe uma nota de 0,0(zero) a 10,0(dez). O conceito da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso será o correspondente à média aritmética das notas dos examinadores.

CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 37 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos Mandamentos Universitários em vigor, será conferido o título de “Mestre em Matemática”.



TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Todos os direitos concedidos por este Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão também ser concedidos aos portadores do título de Livre Docente, reconhecidos na forma da lei.

Art. 39 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem ser estabelecidas para os Cursos de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local em primeira instância, cabendo recurso às esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 41 - Este Regulamento deverá ser revisto após três anos da sua promulgação.



ANEXO II

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA
EM REDE NACIONAL

ESTRUTURA CURRICULAR

1º ANO

	DISCIPLINAS	OBRIGATÓRIA	ELETIVA	CRÉDITOS	CH*(h)
VERÃO (Nivelamento) JAN e FEV	MA 01 – Temas e Problemas			0	120
	MA 02 – Informática Básica			0	120
1º SEMESTRE	MA11 – Números e Conjuntos	X		8	120
	MA12 – Matemática Discreta	X		8	120
2º SEMESTRE	MA 13 - Geometria I	X		8	120
	MA 14 – Aritmética I	X		8	120

2º ANO

	DISCIPLINAS	OBRIGATÓRIA	ELETIVA	CRÉDITOS	CH*(h)
VERÃO	MA 21 – Resolução de Problemas	X		8	120
	MA 3X - Eletiva I		X	8	120
1º SEMESTRE	MA 22 – Equações Algébricas e Noções de Cálculo	X		8	120
	MA 3X – Eletiva II		X	8	120
2º SEMESTRE	MA 23 - Geometria II	X		8	120
	MA 3X – Eletiva III		X	8	120



3º ANO

	DISCIPLINA	OBRIGATÓRIA	ELETIVA	CRÉDITOS	CH*(h)
VERÃO	MA 24 – Trabalho de Conclusão de Curso	X		8	120

*CH- CARGA HORÁRIA

As disciplinas eletivas listadas como Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III, no rol de disciplinas do 2º ano, são definidas a partir do seguinte quadro.

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA(h)	CRÉDITOS
MA31 - História da Matemática	APL	120	8
MA32 - Aritmética II	ESTMAT	120	8
MA33 - Introdução à Álgebra Linear	ESTMAT	120	8
MA 34 - Cálculo diferencial e integral: um segundo curso	ANMAT	120	8
MA35 – Matemática e Atualidade	ESTMAT	120	8
MA36 – Recursos Computacionais no Ensino de Matemática	ANMAT	120	8
MA37 – Modelagem Matemática	APL	120	8
MA 38 – Tópicos de Matemática	GRAF	120	8

Total de créditos para integralização do PROFMAT - 88 créditos.

Carga horária total para a integralização do PROFMAT - 1.320 horas.